

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04/2023, DE 20 DE JUNHO  
DE 2023.**

**AUTORIA:** Vereadores Joaquim Pereira dos Santos, Willian Freitas, Jorge Itamar Rodrigues e Marcelo José Burgel.

**EMENTA:** ALTERA O ART. 99-B DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Os Vereadores subscritos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 36, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, apresentam a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** O art. 99-B da Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis passa a vigorar com a seguinte redação:

**"As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão propostas, a cada ano, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da previsão de receita de impostos e transferências de impostos, com base no orçamento em vigência, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."**

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 20 de junho de 2023.

**Ver. Joaquim Pereira dos Santos**

**Ver. Willian Freitas**

**Ver. Jorge Itamar Rodrigues**

**Ver. Marcelo José Burgel**

Protocolado na Secretaria Geral da Câmara em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023 \_\_\_\_\_ Dalva Lúcia Zambaldi

Encaminhada à(s) Comissão(ões): \_\_\_\_\_

Apreciado em 1ª discussão: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023 Resultado: \_\_\_\_\_

Apreciado em 2ª discussão: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023 Resultado: \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_

Ver. Joaquim Pereira dos Santos

**JUSTIFICATIVA:**

Atualmente a Lei Orgânica do município de Campo Novo do Parecis – MT, prevê em seu Art. 99-B, que o percentual destinado as emendas impositivas individuais será no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da previsão de receita de impostos e transferências de impostos, com base no orçamento em vigência, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Todavia, em 21 de dezembro de 2022 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 126/2022, que altera a Constituição Federal, para dispor sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir despesas dos limites previstos no art. 107; define regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023; e dá outras providências.

Em especial, tal Emenda Constitucional alterou o percentual das emendas impositivas individuais de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) para 2% (dois inteiros por cento), conforme se observa o disposto no art. 1º da Emenda Constitucional, senão vejamos:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 166.....

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Por esta razão, e pela legalidade resguarda o assunto, é que se propõe o presente Projeto.

Protocolado na Secretaria Geral da Câmara em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023

Dalva Lúcia Zambaldi

Encaminhada à(s) Comissão(ões): \_\_\_\_\_

Apreciado em 1ª discussão: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023 Resultado: \_\_\_\_\_

Apreciado em 2ª discussão: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023 Resultado: \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_

Ver. Joaquim Pereira dos Santos